

**IBIPAR S.A.**  
**1ª Emissão de Debêntures****1ª e 2ª Séries****Relatório Anual do Agente Fiduciário**  
**Exercício de 2025**

Data Base 31/12/2025

**PARTICIPANTES**

<b>EMISSORA</b>	IBIPAR S.A.
<b>COORDENADOR(ES)</b>	
<b>ESCRITURADOR</b>	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
<b>LIQUIDANTE</b>	TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.

**CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

<b>DATA DE EMISSÃO</b>	28/11/2025
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	15/01/2033
<b>VOLUME TOTAL DA DEBÊNTURE NA DATA DE EMISSÃO</b>	R\$180.000.000,00
<b>QUANTIDADE DE DEBÊNTURES</b>	1.800.000
<b>NÚMERO DE SÉRIES</b>	2
<b>ESPÉCIE</b>	REAL
<b>PUBLICAÇÃO</b>	Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação ("Aviso aos Debenturistas"), bem como na Página da Internet da Emissora.

**DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:**

Segundo informações obtidas junto aos administradores da Emissora, Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integral, única e exclusivamente destinados para (i) o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas à implantação do projeto de investimento descrito abaixo ("Projeto de Investimento"), considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, ocorridas nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta; e/ou (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da Data de Emissão e relacionados ao Projeto de Investimento ("Destinação dos Recursos").

**CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)**

	<b>1ª</b>	<b>2ª</b>
<b>CÓDIGO DO ATIVO</b>	IBIP11	IBIP21
<b>CÓDIGO DO ISIN</b>	BRIBIPDBS009	BRIBIPDBS017
<b>DATA DE EMISSÃO</b>	28/11/2025	28/11/2025
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	15/01/2033	15/01/2033
<b>VOLUME NA DATA DE EMISSÃO</b>	R\$157.000.000,00	R\$23.000.000,00
<b>VALOR NOMINAL UNITÁRIO</b>	R\$100,00	R\$100,00

**NA DATA DE EMISSÃO**

<b>PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO</b>	R\$100,77	R\$100,06
<b>QUANTIDADE DE DEBÊNTURES</b>	1.570.000	230.000
<b>REGISTRO CVM</b>	Registro com base na Resolução 160 da CVM	Registro com base na Resolução 160 da CVM
<b>NEGOCIAÇÃO</b>	CETIP	CETIP
<b>ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL</b>	IPCA	IPCA
<b>REMUNERAÇÃO ATUAL</b>	IPCA + 13% a.a. na base 252 no período de 12/12/2025 até 15/01/2033.	IPCA + 13% a.a. na base 252 no período de 30/12/2025 até 15/01/2033.
<b>PAGAMENTO DE JUROS ATUAL</b>	A Remuneração (i) das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2026 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 de cada mês de janeiro e julho de cada ano, até a Data de Vencimento da Primeira Série.	A remuneração será paga semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2026 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 de cada mês de janeiro e julho de cada ano, até a Data de Vencimento da Segunda Série.
<b>PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL</b>	A amortização acontecerá em 7 parcelas semestrais e sucessivas, começando em 15 de janeiro de 2030 e terminando em 15 de janeiro de 2033.	A amortização acontecerá integralmente na Data de Vencimento da Segunda Série.
<b>RATING</b>	Não há.	Não há.

**PAGAMENTOS EFETUADOS POR DEBENTURE(S) EM 2025 (EM VALORES UNITÁRIOS)**

<b>1ª SÉRIE</b>	Não ocorreram pagamentos no período.
<b>2ª SÉRIE</b>	Não ocorreram pagamentos no período.

**POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31/12/2025**

Série	Colocadas	Em circulação	Em tesouraria	Convertidas	Resgatadas	Canceladas
1ª	1.570.000	1.406.107	0	0	0	0
2ª	230.000	230.000	0	0	0	0

**GARANTIAS**

Garantias: i) Alienação Fiduciária de Ações: Garante a totalidade das ações de emissão da Emissora (100% do capital social), incluindo todos os direitos políticos e econômicos inerentes, como dividendos e frutos. A Nicnet e Rita, na qualidade de Alienantes de Ações, transferiram fiduciariamente estes ativos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; ii) Alienação Fiduciária de Quotas- Ibi Telecom: Abrange a totalidade das quotas de emissão da Ibi Telecom (100% do capital social), com todos os direitos políticos e econômicos decorrentes. A Nicnet (Alienante de Quotas - Ibi Telecom) constituiu esta garantia em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; iii) Alienação Fiduciária de Quotas - Ultra: Envolve a alienação fiduciária da totalidade das quotas de emissão da Ultra (100% do capital social), incluindo todos os seus direitos políticos e econômicos. Esta garantia foi outorgada pela Nicnet (Alienante de Quotas - Ultra) em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos: A garantia recai sobre a totalidade dos equipamentos, aparelhos, máquinas e demais bens móveis das Alienantes de

Equipamentos, como redes de cabeamento de fibra óptica, equipamentos de rede e notebooks, presentes e futuros. As Alienantes de Equipamentos são a Emissora, Ibi Telecom e Ultra, e a garantia é em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Consiste na cessão fiduciária de direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela Emissora, Ultra e Ibi Telecom (Cedentes) decorrentes da prestação de serviços a clientes. Inclui também os rendimentos resultantes da venda ou transferência de qualquer equipamento alienado fiduciariamente. Estes direitos são cedidos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; vi) Fiança prestada por IBI TELECOM LTDA., ULTRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., NICNET PARTICIPAÇÕES S.A., NICNET S.A., NICNET TECNOLOGIA LTDA., RR CORPORATION ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., NICNET SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA., e as pessoas físicas ROBERTO MANELLA AMOROSO e RITA DE CASSIA FERREIRA.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Fluxo Mínimo Mensal	Sim	Sim	Sim (R\$ 2.906.820,13 em 15/01/2026)

O valor em garantia será aquele apurado pela Emissora mensalmente, ou seja, o resultado do Fluxo Mínimo Mensal (que deve corresponder no mínimo 23,33% das somas da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures), que deve ser enviado mensalmente ao Agente Fiduciário para verificação. Eventuais variações de mercado podem ter impactado no valor acima. O fluxo mínimo da garantia foi atingido após verificação na primeira apuração, realizada em 15/01/2026

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Fluxo Mínimo Semestral	Sim	Sim	Não foi possível atestar.

Há valor mínimo ou percentual mínimo de garantia, porém até o fechamento do presente relatório não obtivemos informações atualizadas obrigatórias quanto a presente garantia, cujo valor em garantia será aquele apurado pela Emissora semestralmente, ou seja, o resultado do Fluxo Mínimo Semestral (que deve corresponder no mínimo 2, no mínimo, 140,00% da soma das parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração das Debêntures devidas na Data de Pagamento em que tal Período de Cálculo Semestral se encerra), que deve ser enviado semestralmente ao Agente Fiduciário para verificação. Eventuais variações de mercado podem ter impactado no valor acima. Deste modo, a garantia pode não ser suficiente para arcar com o saldo devedor da operação.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Fluxo Mínimo Anual	Sim	Sim	Não foi possível atestar.

Há valor mínimo ou percentual mínimo de garantia, porém até o fechamento do presente relatório não obtivemos informações atualizadas obrigatórias quanto a presente garantia, cujo valor em garantia será aquele apurado pela Emissora anualmente, ou seja, o resultado do Fluxo Mínimo Anual (que deve corresponder no a 21,00% (vinte e um inteiros por cento) da soma do Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Emissão, e (b) em cada Período de Cálculo Anual a partir do 2º (segundo) Período de Cálculo Anual (inclusive) e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, corresponda a um fluxo agregado igual a, no mínimo, 30,00% (trinta inteiros por cento) da soma do Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Emissão) que deve ser enviado anualmente ao Agente Fiduciário para verificação. Eventuais variações de mercado podem ter impactado no valor acima. Deste modo, a garantia pode não ser suficiente para arcar com o saldo devedor da operação.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Fluxo Mínimo de Faturamento	Sim	Sim	Não aplicável

Há valor mínimo ou percentual mínimo de garantia, porém até o fechamento do presente relatório não obtivemos informações atualizadas obrigatórias quanto a presente garantia, cujo valor em garantia será aquele apurado pela Emissora mensalmente, ou seja, o resultado do Fluxo Mínimo de Faturamento (a a um fluxo agregado igual a, no mínimo, o montante equivalente ao produto entre o Percentual Cedido aplicável e o faturamento bruto consolidado das Cedentes ao final de tal Período de Cálculo Mensal) que deve ser enviado semestralmente ao Agente Fiduciário para verificação. Eventuais variações de mercado podem ter impactado no valor acima. Deste modo, a garantia pode não ser suficiente para arcar com o saldo devedor da operação.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Ultra	Sim	Sim	Não foi possível atestar.

Valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), com base no valor do capital social da Sociedade constante de seu contrato social em vigor nesta data. Não há valor mínimo de garantia, tendo sido atribuído pelas partes o valor de garantia com base no contrato social da sociedade cujas Quotas estão dadas em garantia na data da assinatura do contrato. Deste modo, a garantia pode não ser suficiente para arcar com o saldo devedor da operação. Não há previsão de avaliação anual.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Direitos - IBI Telecom	Sim	Sim	Não aplicável

Valor de R\$99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais), com base no valor do capital social da Sociedade constante de seu contrato social em vigor nesta data. Não há valor mínimo de garantia, tendo sido atribuído pelas partes o valor de garantia com base no contrato social da sociedade cujas Quotas estão dadas em garantia na data da assinatura do contrato. Deste modo, a garantia pode não ser suficiente para arcar com o saldo devedor da operação. Não há previsão de avaliação anual.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Alienação Fiduciária de Equipamentos	Sim	Sim	Não foi possível atestar.

Os Equipamentos Iniciais e o Estoque Inicial ora alienados fiduciariamente representam, na data-base de 29 de agosto de 2025, o valor de R\$61.098.359,39 (sessenta e um milhões, noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), correspondente ao valor de mercado da totalidade dos Equipamentos Iniciais e do Estoque Inicial em tal data, conforme laudo de avaliação emitido por IPV7 Tecnologia da Informação Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 21.633.902/0001-35, com sede na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada José Manoel de Oliveira, 270 ("IPV7"), em 29 de agosto de 2025. Há previsão de revisão anual, onde os Alienantes deverão anualmente encaminhar ao Agente Fiduciário nova avaliação dos Equipamentos Alienados que estejam onerados. Deste modo, a garantia pode não ser suficiente para arcar com o saldo devedor da operação.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos	Sim	Sim	Não foi possível atestar.

O valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com base no valor do capital social da Sociedade constante de seu estatuto social em vigor nesta data. Não há valor mínimo de garantia, tendo sido atribuído pelas partes o valor de garantia com base no contrato social da sociedade cujas Quotas estão dadas em garantia na data da assinatura do contrato. Deste modo, a garantia pode não ser suficiente para arcar com o saldo devedor da operação. Não há previsão de avaliação anual.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Fiança	Sim	Sim	Não foi possível atestar.

A garantia fidejussória do(s) Fiador(es), trata-se de garantia pessoal e não um bem em garantia, de forma que existe a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pelo(s) Fiador(es) em favor de terceiros.

#### ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA:

Não ocorreram alterações estatutárias durante o exercício de 2025.

#### **INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS FACE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CVM 17/2021 E ARTIGO 68, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA B DA LEI 6.404/76:**

Inciso I do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento";	Não temos ciência de qualquer omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Companhia ou eventual inadimplemento ou atraso na prestação de informações da Companhia, exceto pelo exposto no presente relatório.
Inciso II do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários";	Não houve alteração estatutária conforme disposto acima, no item "Alterações Estatutárias da Emissora".
Inciso III do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital previstos nos documentos da emissão relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor";	Não foi possível apurar os Índices Financeiros, uma vez que até o momento da emissão do relatório, o Agente Fiduciário não recebeu os documentos necessários para o cálculo.
Inciso IV do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;	Informações dispostas no item "Posição de Ativos", conforme obtido junto, conforme o caso, ao Banco Escriurador ou à Câmara de Liquidação e Custódia na qual o ativo esteja registrado para negociação no secundário.
Inciso V do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;	Durante o exercício em referência, não houve resgate parcial, não existem ativos em tesouraria, conforme item "Posição de Ativos" acima. Os pagamentos de juros e amortizações, encontram-se dispostos no presente relatório junto ao item "Pagamentos Efetuados"
Inciso VI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;	Não foi constituído fundo de amortização.
Inciso VII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor;	Informação contida no item "Destinação dos Recursos".
Inciso VIII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;	Não foram entregues bens e valores à administração do Agente Fiduciário.
Inciso IX do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente;	Eventuais descumprimentos encontram-se dispostos no presente relatório.
Inciso X do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;	Informação contida no item "Garantias".
Inciso XI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período.	Não atuamos como Agente Fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor.

Inciso XII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.	Declaração disposta abaixo.
--	-----------------------------

#### **DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

A Oliveira Trust declara que se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de Debênture da IBIPAR S.A..

Este relatório foi preparado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e da Resolução CVM 17/2021, com base nas informações prestadas pela Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos acessar o site da Oliveira Trust [www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br), especialmente em Informações Eventuais.

Salientamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca da Escritura de Emissão e seus Aditamentos, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**